

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de uma empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, sendo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Córrego do Ouro/GO, para utilização nas unidades de saúde, prédios administrativos e demais instalações vinculadas à pasta.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para a licitação e contratação no âmbito da administração pública, é a base para a realização deste processo, que visa garantir a efetividade, eficiência e transparência na execução dos serviços contratados.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3. A presente contratação justifica-se por tratar-se de **serviços indispensável** para a execução das atividades desta Secretaria.
4. A presente contratação visa garantir a manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis do Fundo Municipal de Saúde. A pintura das unidades de saúde vai além da estética, pois cumpre regras de vigilância sanitária. Paredes limpas e impermeabilizadas evitam o acúmulo de fungos e bactérias. Isso garante a segurança de pacientes e funcionários.
5. Além disso, a ação protege o patrimônio público contra o desgaste do tempo, evitando gastos maiores com reformas estruturais no futuro. Por fim, um ambiente renovado oferece mais humanização e conforto no atendimento ao cidadão

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Considerando as ações e demandas previstas para o evento, estimam-se as seguintes quantidades de produções a serem realizadas:

- Prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, sendo para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Córrego do Ouro/GO, para utilização na Instalação, Manutenção preventiva e corretiva reparos em prédios públicos.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em